

PORTARIA Nº 007 /2018

REGULA A CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS DESTINADOS A COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA - 1ª REGIÃO.

A Presidente do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 1ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Lei Nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 87.218, de 31 de maio de 1982, que regulamenta a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO a Resolução CFFa nº 500/2017, que dispõe sobre o pagamento de diárias nacionais e internacionais, adicional de deslocamento, verba de representação e gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de conselheiros, empregados e colaboradores do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 015/2017, que regula o pagamento de diárias, verba de representação, jeton e meios de transporte a conselheiros, efetivos ou suplentes, representantes, Consultores, funcionários e assessores.

CONSIDERANDO que a principal atividade do Conselho Regional de Fonoaudiologia - 1ª Região é a fiscalização do exercício profissional da Fonoaudiologia, como disposto no *caput* do artigo 6º da Lei Nº 6.965/81,

Jan S

RESOLVE:

Artigo 1º - A concessão de suprimento de fundo destinado a fiscalização da Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional - CRFa 1ª Região estará limitada a R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais) mensais.





- **Artigo 2º** Considera-se Suprimento de Fundos o adiantamento de numerário à fiscal do CRFa 1ª Região para realização de despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cuja soma mensal não ultrapasse o limite estabelecido na presente Portaria;
- § 1º A concessão do suprimento de fundos destinados à COF será feito através do setor de contabilidade.
- § 2º A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRFa 1ª Região receberá mensalmente do setor de contabilidade a quantia ora estabelecida para cobrir as despesas referentes a serviços externos.
- **Artigo 3º** A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRFa 1ª Região deverá prestar contas das despesas realizadas no último dia útil de cada mês apresentando os comprovantes de pagamentos, devolução do fundo remanescente e cópia do demonstrativo de gastos simplificado de fiscalização.
- **Artigo 4º** A Comissão de Orientação e Fiscalização do CRFa 1ª Região, ao receber o Suprimento de Fundos, fica obrigada a prestar contas de sua aplicação sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo setor de contabilidade.
- **Artigo 5º** O Conselho Regional de Fonoaudiologia 1ª Região deverá, por meio do setor competente, depositar mensalmente na conta corrente da fiscal responsável pelo recebimento do suprimento de fundos.
- **Artigo 6º** Só serão admitidos documentos de despesas realizadas em data posterior à do recebimento do quantitativo pelo responsável.
- **Artigo 7º** Nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada de Nota Fiscal e na ausência deste, cupom fiscal.
- **Artigo 8º** Fica determinado o valor máximo de R\$ 30,00 (trinta reais) para ser gasto pelos fiscais durante período de fiscalização, em refeições nas quais não se faça jus o vale refeição.

Parágrafo Único: Não serão reembolsados valores pagos relativos ao consumo de bebida alcoólica.

- **Artigo 9º** Deverá constar os comprovantes atestando que os serviços foram prestados.
- **Artigo 10º** No caso da COF necessitar de um caixa extra para procedimentos fiscalizatórios este deverá ser solicitado à diretoria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data da utilização.







Parágrafo Único - Recebida à solicitação mencionada no caput deste artigo, a diretoria, após analisar o pedido, autorizará a disponibilização do caixa extra, em até 03 dias úteis.

Artigo 11º - O prazo para aplicação do recurso e Prestação de Contas é o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - O caixa extra somente será deliberado após a prestação de contas do caixa mensal e desde que cumpridos os requisitos do *caput* e parágrafo único do artigo 10, desta portaria.

Artigo 12º - A importância aplicada, quando do encerramento financeiro do exercício, deverá ser comprovada não sendo permitido aplicação de suprimento de um exercício para outro, considerando que findo o exercício financeiro deverá se proceder a prestação de contas com a baixa da responsabilidade do recebedor do Suprimento.

Artigo 13º - A fiscal do CRFa 1ª Região quando não estiver em fiscalização e participar de eventos que exijam seu deslocamento para cidades situadas em municípios fora da região metropolitana do Rio de Janeiro, receberão a diária.

Artigo 14º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018.

Lucia Provenzano

Presidente

Ligia Ribeiro de Souza

Diretora-Secretária